



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 083/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 01 DE JULHO DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00792/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Frei Martinho/PB
Endereço: Rua Largo da Guia, nº 08
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3636-1161
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com
Representante: SEBASTIAO PINTO DANTAS
CPF: 601.891.424-72
Cargo: Prefeito
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com

CNPJ: 08.737.785/0001-91
CEP: 58195-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Endereço: Rua Manoel Francisco, nº 03
Bairro: Centro
Telefone: (083) 8193-0411
E-mail: ipamfm@gmail.com
Representante: IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
CPF: 008.439.744-60
Cargo: Membro do Conselho
E-mail: ipamfm@gmail.com

CNPJ: 03.703.229/0001-80
CEP: 58195-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 913.003,12 (novecentos e treze mil e três reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 913.003,12 (novecentos e treze mil e três reais e doze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.804,18 (três mil e oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.804,18 (três mil e oitocentos e quatro reais e dezoito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00792/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

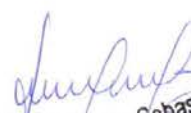
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 30/06/2022


Prefeitura Municipal de Frei Martinho
SEBASTIAO PINTO DANTAS

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM
IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS

Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor - Presidente IPAM
Mat.: 418

Testemunhas


Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68
RG: 1.259360


ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28
RG: 2.912496

Almir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00792/2022)

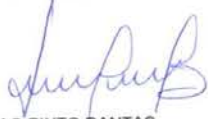
DECLARAÇÃO

SEBASTIAO PINTO DANTAS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00792/2022, firmado entre o/a Frei Martinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM em 30/06/2022, foi publicado em 01/07/2022 no

mural
 jornal
 Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição n° 083/2022 de 01/07/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Frei Martinho, 01/07/2022


SEBASTIAO PINTO DANTAS
~~Sebastião Pinto Dantas~~
Prefeito
CPF: 601.891.424-72

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00792/2022	Data	30/06/2022	
Valor consolidado	913.003,12	Valor da prestação inicial	3.804,18	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ	08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF	601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 5111-x
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ	03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF	008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Frei Martinho/PB - 30/06/2022				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO	Sebastião Pinto Dantas Prefeito CPF: 601.891.424-72			
UNIDADE GESTORA	Igor Rafael de Azevedo Santos Diretor-Presidente IPAM Mat.: 418			
BANCO DO BRASIL (*)	Mariana Perreira Oliveira Gerente Geral			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.737.785/0001-91 Número do acordo: 00792/2022 Data de consolidação do: 30/06/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
 Título: Termo de Reparcèlement Especial - PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
 Lei autorizativa do: 409/2022, de 29 de junho de 2022.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 03/2008 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de: 3.804,18
 Valor total: 913.003,12

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	12/05/2014	1.564,15	0,46	4,84	1,0484	0,08	1,0008	1,04923872	1,490,75
008	10/06/2014	1.583,93	0,40	5,47	1,0547	0,09	1,0009	1,05564923	1.500,43
009	10/07/2014	1.601,07	0,01	5,74	1,0574	0,10	1,0010	1,05845740	1.512,64
010	08/08/2014	1.612,98	0,25	5,88	1,0588	0,11	1,0011	1,05996468	1.521,73
011	10/09/2014	1.622,67	0,57	6,07	1,0607	0,12	1,0012	1,06197284	1.527,98
012	21/10/2014	1.641,20	0,42	6,59	1,0659	0,13	1,0013	1,06728567	1.537,73
013	10/11/2014	1.649,15	0,51	6,99	1,0699	0,14	1,0014	1,07139786	1.539,25
014	10/12/2014	1.663,09	0,78	7,56	1,0756	0,15	1,0015	1,07721340	1.543,88
015	12/01/2015	1.690,05	1,24	8,23	1,0823	0,16	1,0016	1,08403168	1.559,04
016	10/02/2015	1.722,92	1,22	9,83	1,0983	0,17	1,0017	1,10016711	1.566,05
017	10/03/2015	1.731,21	1,32	11,10	1,1110	0,18	1,0018	1,11299980	1.555,45
018	10/04/2015	1.759,25	0,71	12,78	1,1278	0,19	1,0019	1,12994282	1.556,94
019	08/05/2015	1.793,97	0,74	13,58	1,1358	0,20	1,0020	1,13807160	1.576,32
020	10/06/2015	1.815,04	0,79	14,71	1,1471	0,21	1,0021	1,14950891	1.578,97
021	10/07/2015	1.855,44	0,62	15,59	1,1559	0,22	1,0022	1,15844298	1.601,67
022	10/08/2015	1.874,60	0,22	16,26	1,1626	0,23	1,0023	1,16527398	1.608,72
023	10/11/2015	1.930,56	1,01	18,05	1,1805	0,26	1,0026	1,18356930	1.631,13
024	10/12/2015	1.939,13	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	1.620,23
025	10/12/2015	1.938,55	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	1.619,75
026	12/05/2016	2.127,49	0,78	24,75	1,2475	0,32	1,0032	1,25149200	1.699,96
027	10/06/2016	2.126,89	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	1.682,86
028	10/06/2016	2.126,29	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	1.682,38
029	10/06/2016	2.125,52	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	1.681,77
030	27/06/2016	2.124,57	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	1.681,02

30/06/22 21:15 v11

Página 3 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	27/06/2016	2.123,78	0,35	25,97	1.2597	0,33	1.0033	1.26385701	1.680,40
064	30/06/2022	3.934,63		71,85	1.7185	1,05	1.0105	1.73654425	2.285,78
065	30/05/2022	3.877,04	0,47	71,85	1.7185	1,04	1.0104	1.73637240	2.232,84
066	29/04/2022	3.795,33	1,06	70,08	1.7008	1,03	1.0103	1.71831824	2.208,75
067	30/03/2022	3.740,60	1,62	67,22	1.6722	1,02	1.0102	1.68925644	2.214,35
068	25/02/2022	3.698,64	1,01	65,56	1.6556	1,01	1.0101	1.67232156	2.211,68
069	28/01/2022	3.654,42	0,54	64,46	1.6446	1,00	1.0100	1.66104600	2.200,07
070	30/12/2021	3.636,82	0,73	63,27	1.6327	0,99	1.0099	1.64886373	2.205,65
071	30/11/2021	3.588,85	0,95	61,91	1.6191	0,98	1.0098	1.63496718	2.195,06
072	29/10/2021	3.530,01	1,25	60,05	1.6005	0,97	1.0097	1.61602485	2.184,38
073	30/09/2021	3.431,67	1,16	58,15	1.5815	0,96	1.0096	1.59668240	2.149,25
074	24/11/2020	3.056,12	0,89	45,76	1.4576	0,86	1.0086	1.47013536	2.078,80
075	27/10/2020	3.012,30	0,86	44,47	1.4447	0,85	1.0085	1.45697995	2.067,50
076	10/07/2020	2.909,60	0,36	42,09	1.4209	0,82	1.0082	1.4325138	2.031,06
077	28/06/2020	2.892,25	0,26	41,66	1.4166	0,81	1.0081	1.42807446	2.025,28
078	28/05/2020	2.881,78	-0,38	42,02	1.4202	0,80	1.0080	1.43156160	2.013,03
079	29/04/2020	2.828,15	-0,31	42,35	1.4235	0,79	1.0079	1.43474565	1.971,19
080	28/05/2020	2.831,72	-0,38	42,02	1.4202	0,80	1.0080	1.43156160	1.978,06
081	29/06/2020	2.834,85	0,26	41,66	1.4166	0,81	1.0081	1.42807446	1.985,09
082	10/07/2020	2.844,94	0,36	42,09	1.4209	0,82	1.0082	1.4325138	1.985,93
083	27/10/2020	2.983,95	0,86	44,47	1.4447	0,85	1.0085	1.45697995	2.048,04
084	27/10/2020	2.979,98	0,86	44,47	1.4447	0,85	1.0085	1.45697995	2.045,31
085	24/11/2020	3.017,09	0,89	45,76	1.4576	0,86	1.0086	1.47013536	2.052,25
086	24/11/2020	2.968,58	0,89	45,76	1.4576	0,86	1.0086	1.47013536	2.019,26

30/06/22 21:15 v1.1

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

087	30/08/2021	3.378,53	0,87	56,77	1,5677	0,95	1,0095	1,58259315	2,134,81
088	30/07/2021	3.324,91	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.122,53
089	30/07/2021	3.320,50	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.119,71
090	30/07/2021	3.316,30	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.117,03
091	30/07/2021	3.311,77	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.114,14
092	30/07/2021	3.307,33	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.111,30
093	30/07/2021	3.302,62	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.108,30
094	30/07/2021	3.249,14	0,96	55,19	1,5519	0,94	1,0094	1,56648786	2.074,16
095	30/08/2021	3.293,50	0,87	56,77	1,5677	0,95	1,0095	1,58259315	2.081,08
096	30/09/2021	3.333,69	1,16	58,15	1,5815	0,96	1,0096	1,59588240	2.087,89
097	29/10/2021	3.385,01	1,25	60,05	1,6005	0,97	1,0097	1,61502485	2.094,65
098	30/11/2021	3.436,00	0,95	61,91	1,6191	0,98	1,0098	1,63496718	2.101,57
099	30/12/2021	3.476,40	0,73	63,27	1,6327	0,99	1,0099	1,64886373	2.108,36
100	29/01/2022	3.513,39	0,54	64,46	1,6446	1,00	1,0100	1,66104600	2.115,17
101	25/02/2022	3.548,82	1,01	65,56	1,6556	1,01	1,0101	1,67232156	2.122,09
102	30/03/2022	3.596,22	1,62	67,22	1,6722	1,02	1,0102	1,68925644	2.128,88
103	29/04/2022	3.669,89	1,06	70,08	1,7008	1,03	1,0103	1,71831824	2.135,75
TOTAL:		187.423,07							132.804,30

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Índice na data de 0,47

Data de Consolidação do

16/06/2016

Número do

00458/2016

PARCELA

DATA DO

VALOR PAGO

ÍNDICE(%)

VARIAÇÃO

FATOR

JUROS

FATOR

FATOR

VALOR AJUSTADO

034

30/06/2022

4.283,02

0,47

0,00

1,0000

0,72

1,0072

1,00720000

4.232,55

035

30/05/2022

4.202,18

0,47

0,00

1,0000

0,71

1,0071

1,00710000

4.172,55

036

29/04/2022

4.115,17

1,06

0,00

1,0000

0,70

1,0070

1,00700000

4.086,56

30/06/22 21:15 v1.1

Página 5 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

037	30/03/2022	4.057,54	1,62	0,00	1,0000	0,69	1,0069	1,00690000	4.029,73
038	25/02/2022	4.012,99	1,01	0,00	1,0000	0,58	1,0058	1,00580000	3.985,89
039	28/01/2022	3.966,36	0,54	0,00	1,0000	0,67	1,0067	1,00670000	3.939,96
040	30/12/2021	3.948,63	0,73	0,00	1,0000	0,66	1,0066	1,00660000	3.922,74
041	30/11/2021	3.897,95	0,95	0,00	1,0000	0,65	1,0065	1,00650000	3.872,78
042	10/07/2020	3.156,23	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	3.140,84
043	10/07/2020	3.154,45	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	3.139,07
044	10/07/2020	3.152,50	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	3.137,13
045	28/05/2020	3.127,51	-0,38	0,00	1,0000	0,47	1,0047	1,00470000	3.112,88
046	29/04/2020	3.070,63	-0,31	0,00	1,0000	0,46	1,0046	1,00460000	3.056,57
047	28/05/2020	3.076,03	-0,38	0,00	1,0000	0,47	1,0047	1,00470000	3.061,64
048	29/06/2020	3.080,80	0,26	0,00	1,0000	0,48	1,0048	1,00480000	3.066,08
049	10/07/2020	3.093,23	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	3.078,15
050	27/08/2020	3.128,58	0,24	0,00	1,0000	0,50	1,0050	1,00500000	3.113,01
051	23/09/2020	3.152,46	0,64	0,00	1,0000	0,51	1,0051	1,00510000	3.136,46
052	29/10/2021	3.817,31	1,25	0,00	1,0000	0,64	1,0064	1,00640000	3.793,03
053	30/09/2021	3.752,39	1,16	0,00	1,0000	0,63	1,0063	1,00630000	3.728,90
054	30/08/2021	3.700,18	0,87	0,00	1,0000	0,62	1,0062	1,00620000	3.677,38
055	30/07/2021	3.642,79	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.620,70
056	30/07/2021	3.639,86	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.617,59
057	30/07/2021	3.636,87	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.614,82
058	30/07/2021	3.633,55	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.611,52
059	30/07/2021	3.630,29	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.608,28
060	30/07/2021	3.626,58	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.604,59

30/06/22 21:15 v1.1

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

061	30/07/2021	3.569,50	0,96	0,00	1,0000	0,61	1,0061	1,00610000	3.547,86
062	30/08/2021	3.619,53	0,87	0,00	1,0000	0,62	1,0062	1,00620000	3.597,23
063	30/09/2021	3.666,46	1,16	0,00	1,0000	0,63	1,0063	1,00630000	3.643,51
064	29/10/2021	3.723,65	1,25	0,00	1,0000	0,64	1,0064	1,00640000	3.699,97
065	30/11/2021	3.780,99	0,95	0,00	1,0000	0,65	1,0065	1,00650000	3.756,57
066	30/12/2021	3.827,15	0,73	0,00	1,0000	0,66	1,0066	1,00660000	3.802,06
067	28/01/2022	3.869,70	0,54	0,00	1,0000	0,67	1,0067	1,00670000	3.843,95
068	25/02/2022	3.910,08	1,01	0,00	1,0000	0,68	1,0068	1,00680000	3.883,67
069	30/03/2022	3.963,78	1,62	0,00	1,0000	0,69	1,0069	1,00690000	3.936,62
070	29/04/2022	4.046,56	1,06	0,00	1,0000	0,70	1,0070	1,00700000	4.018,43
TOTAL:		134.713,28							133.891,27
TOTAL GERAL:		322.136,35							266.695,58

30/06/22 21:15 v.1.1

Página 7 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB - 08.737.785/0001-91
Representante: 601.891.424-72 - SEBASTIAO PINTO DANTAS

Data: 20/06/2022

Assinatura: Sebastião Pinto Dantas
Pretório

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM - 03.703.229/0001-80
Representante: 008.439.744-60 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS

Data: 20/06/2022

Assinatura: Igor Rafael de Azevedo Santos
CPF: 601.891.424-72
Pretório

Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor - Presidente IPAM
Mat.: 418

TESTEMUNHAS

Francisco das Chagas Moura
Nome FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68

Alamir Carvalho Venâncio
Nome ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
Cargo PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Frei Martinho/PB
Endereço: Rua Largo da Guia, nº 08
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3636-1161
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com
Representante: SEBASTIAO PINTO DANTAS
CPF: 601.891.424-72
Cargo: Prefeito
E-mail: tiaopinto.prefeito@gmail.com

CNPJ: 08.737.785/0001-91

CEP: 58195-000

Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Endereço: Rua Manoel Francisco, nº 03
Bairro: Centro
Telefone: (083) 8193-0411
E-mail: ipamfm@gmail.com
Representante: IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
CPF: 008.439.744-60
Cargo: Membro do Conselho
E-mail: ipamfm@gmail.com

CNPJ: 03.703.229/0001-80

CEP: 58195-000

Fax:

Complemento:
Data início da 01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 402.233,48 (quatrocentos e dois mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 402.233,48 (quatrocentos e dois mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.675,97 (hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.675,97 (hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

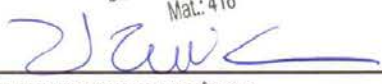
Frei Martinho - PB / 29/06/2022


Sebastião Pinto Dantas
Prefeitura Municipal de Frei Martinho
SEBASTIAO PINTO DANTAS
CPF: 601.891.424-72
Prefeito


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM
IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor - Presidente IPAM
Mat.: 418

Testemunhas


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68
RG: 1.259.360


ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28
RG: 2.912.496

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Almir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00807/2022)


DECLARAÇÃO

SEBASTIAO PINTO DANTAS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00807/2022, firmado entre o/a Frei Martinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM em 29/06/2022, foi publicado em 01/07/2022 no

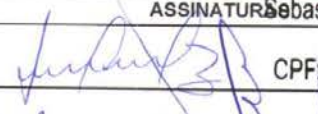
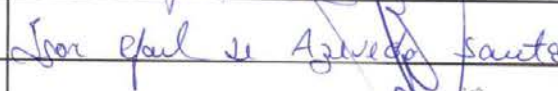
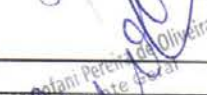
() mural
() jornal
(x) Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 083/2022, de 01/07/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Frei Martinho, 01/07/2022


SEBASTIAO PINTO DANTAS
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00807/2022	Data	29/06/2022	
Valor consolidado	402.233,48	Valor da prestação inicial	1.675,97	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ	08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF	601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 5111-0
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ	03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF	008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Frei Martinho/PB - 29/06/2022				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO	 Sebastião Pinto Dantas Prefeito CPF: 601.891.424-72			
UNIDADE GESTORA	 Igor Rafael de Azevedo Santos Diretor-Presidente IPAM Mat.: 418			
BANCO DO BRASIL (*)	 Mariana Pereira da Oliveira Gerente			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.737.795/0001-91
 Ente: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB
 Título Parcelamento Contribuição Patronal - Especial
 Lei autorizativa do 409/2022, de 29 de junho de 2022

Número do acordo: 00807/2022

Data de consolidação do 29/06/2022
 Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
 Data de vencimento da 1ª 30/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 05/2016 Final: 08/2018
 Diferença 299.038,27 Diferença apurada 402.233,48
 Valor da parcela na data de 1.675,97

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

30/06/22 21:21 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
05/2016	28.743,95	0,78	37,17	10.684,13	0,72	283,88	287,44	39.999,40	
06/2016	27.066,86	0,35	36,69	9.930,83	0,71	262,68	270,67	37.531,04	
07/2016	32.256,44	0,52	35,98	11.605,87	0,70	307,04	322,56	44.491,91	
08/2016	30.575,88	0,44	35,39	10.820,80	0,69	285,64	305,76	41.988,08	
09/2016	15.627,73	0,08	35,28	5.513,46	0,68	143,76	156,28	21.441,23	
10/2016	27.549,51	0,26	34,93	9.523,04	0,57	249,06	275,50	37.697,11	
11/2016	20.869,99	0,18	34,68	7.237,71	0,66	185,51	208,70	28.501,91	
12/2016	0,00	0,30	34,28	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	
13/2016	15.497,46		34,28	5.312,53	0,65	135,26	154,97	21.100,22	
01/2017	0,00	0,38	33,77	0,00	0,64	0,00	0,00	0,00	
02/2017	0,00	0,33	33,33	0,00	0,63	0,00	0,00	0,00	
03/2017	0,00	0,25	33,00	0,00	0,62	0,00	0,00	0,00	
04/2017	0,00	0,14	32,81	0,00	0,61	0,00	0,00	0,00	
05/2017	0,00	0,31	32,40	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	
06/2017	0,00	-0,23	32,71	0,00	0,59	0,00	0,00	0,00	
07/2017	0,00	0,24	32,39	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	
08/2017	0,00	0,19	32,14	0,00	0,57	0,00	0,00	0,00	
09/2017	0,00	0,16	31,93	0,00	0,56	0,00	0,00	0,00	
10/2017	0,00	0,42	31,38	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	
11/2017	0,00	0,28	31,01	0,00	0,54	0,00	0,00	0,00	
12/2017	0,00	0,44	30,44	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	

30/06/22 21:21 v1.1

(Handwritten signatures in blue ink)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
13/2017	0,00	30,44	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	30,06	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	29,64	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	29,53	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	29,24	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	28,73	0,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	27,13	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	26,71	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2018	100.850,45	26,82	27.048,09	0,45	575,54	1.008,50	129.482,58		
TOTAL:	299.038,27	97.776,46	2.428,37	2.990,38	402.233,48				

30/06/22 21:21 v1.1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB - 08.737.785/0001-91
Representante: 601.891.424-72 - SEBASTIAO PINTO DANTAS

Data: 29/6/2022

Assinatura:

Sebastião Pinto Dantas
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM - 03.703.229/0001-80
Representante: 008.439.744-60 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS

Data: 29/6/2022

Assinatura:

Igor Rafael de Azevedo Santos
Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor - IPAM
CPF: 601.891.424-72
Mat.: 418

TESTEMUNHAS

Francisco das Chagas Moura
Nome FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Nome ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
Cargo PROCURADOR JURIDICO DO IPAM
CPF: 080.488.694-28

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00808/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Frei Martinho/PB	CNPJ:	08.737.785/0001-91
Endereço:	Rua Largo da Guia, nº 08	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3636-1161	Complemento:	
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	SEBASTIAO PINTO DANTAS		
CPF:	601.891.424-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do	CNPJ:	03.703.229/0001-80
Endereço:	Rua Manoel Francisco, nº 03	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 8193-0411	Complemento:	
E-mail:	ipamfm@gmail.com	Data início da	01/04/2021
Representante	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		
CPF:	008.439.744-60		
Cargo:	Membro do Conselho		
E-mail:	ipamfm@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, de 29 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 0,00 (), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2007 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 0,00 (), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 0,00 () atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 0,00 (), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00808/2022)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

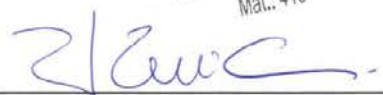
Frei Martinho - PB / 30/06/2022


Sebastião Pinto Dantas
Prefeitura Municipal de Frei Martinho Prefeito
SEBASTIAO PINTO DANTAS
CPF: 601.891.424-72


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM
IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor-Presidente IPAM
Mat.: 418

Testemunhas


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68
RG: 1.259.360


ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28
RG: 2.912.4996

Almir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-60

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00808/2022)

DECLARAÇÃO

SEBASTIAO PINTO DANTAS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00808/2022, firmado entre o/a Frei Martinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM em 30/06/2022, foi publicado em 01/07/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de _____ de _____ de _____

Diário Oficial do Município - Edição nº 083/2022, de 01/07/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Frei Martinho, 01/07/2022


SEBASTIAO PINTO DANTAS
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00808/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	0,00	Valor da prestação inicial	0,00
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ 08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF 601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2441-4	Conta nº 5111-0
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ 03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF 008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2441-4	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Frei Martinho/PB - 30/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	 Sebastião Pinto Dantas Prefeito CPF: 601.891.424-72		
UNIDADE GESTORA	 Igor Rafael de Azevedo Santos Diretor - Presidente IPAM Mat.: 418		
BANCO DO BRASIL (*)	 Mezzanegra Setor de Crédito		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.737.785/0001-91 Ente: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB Título: Termo de Parcelamento Especial - SEGURADOS Lei autorizativa de: 409/2022, de 29 de junho de 2022	Número do acordo: 00808/2022 Data de consolidação do: 30/06/2022 Data de assinatura do Termo: 30/06/2022 Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) Competência Inicial: 07/2007 Final: 13/2012 Valor total: 0,00	Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de: 0,00
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,01 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Data de Consolidação do	16/09/2013	Número do Acordo:	00716/2013	Valor Consolidado:	45.034,91	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[INDICE(%)]	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	0,00	0,35	72,11	0,00	1,04	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00
Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Data de Consolidação do	16/06/2016	Número do Acordo:	00461/2016	Valor Consolidado:	103.157,93	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[INDICE(%)]	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	0,00	0,35	37,17	0,00	0,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00			0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL:								0,00

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Índice na data de	0,27	Data de Consolidação do	16/09/2013	Número do	00716/2013		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	[INDICE(%)]	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/10/2013	750,58	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	750,58
002	29/11/2013	764,76	0,54	0,61	1,0061	0,02	1,0002	1,00630122	759,97
003	10/01/2014	788,19	0,55	1,88	1,0188	0,04	1,0004	1,01920752	773,34
004	17/02/2014	802,75	0,69	2,52	1,0252	0,05	1,0005	1,02571260	782,63
005	10/03/2014	806,71	0,92	3,18	1,0318	0,06	1,0006	1,03241908	781,36
006	10/04/2014	815,85	0,67	4,03	1,0403	0,07	1,0007	1,04102821	783,70

30/06/22 21:23 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	12/05/2014	826,53	0,46	4,84	1,0484	0,08	1,0008	1,04923872	787,74
008	10/06/2014	836,99	0,40	5,47	1,0547	0,09	1,0009	1,05564923	792,87
009	10/07/2014	846,04	0,01	5,74	1,0574	0,10	1,0010	1,05845740	799,31
010	08/08/2014	852,35	0,25	5,88	1,0588	0,11	1,0011	1,05996468	804,13
011	10/09/2014	857,47	0,57	6,07	1,0607	0,12	1,0012	1,06197284	807,43
012	21/10/2014	867,24	0,42	6,59	1,0659	0,13	1,0013	1,06728567	812,57
013	10/11/2014	871,44	0,51	6,99	1,0699	0,14	1,0014	1,07139786	813,37
014	10/12/2014	878,83	0,78	7,56	1,0756	0,15	1,0015	1,07721340	815,84
015	12/01/2015	870,21	1,24	8,23	1,0823	0,16	1,0016	1,08403168	802,75
016	10/02/2015	910,44	1,22	9,83	1,0983	0,17	1,0017	1,10016711	827,55
017	10/03/2015	914,81	1,32	11,10	1,1110	0,18	1,0018	1,11289980	821,93
018	10/04/2015	929,62	0,71	12,78	1,1278	0,19	1,0019	1,12984282	822,71
019	08/05/2015	947,97	0,74	13,58	1,1358	0,20	1,0020	1,13807160	832,96
020	10/06/2015	959,12	0,79	14,71	1,1471	0,21	1,0021	1,14950891	834,37
021	10/07/2015	980,47	0,62	15,59	1,1559	0,22	1,0022	1,15844298	846,37
022	10/08/2015	990,58	0,22	16,26	1,1626	0,23	1,0023	1,16527398	850,08
023	10/11/2015	1.020,16	1,01	18,05	1,1805	0,26	1,0026	1,18356930	861,94
024	10/12/2015	1.024,68	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	856,17
025	10/12/2015	1.024,38	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	855,92
026	12/05/2016	1.124,22	0,78	24,75	1,2475	0,32	1,0032	1,25149200	898,30
027	12/05/2016	1.123,90	0,78	24,75	1,2475	0,32	1,0032	1,25149200	898,05
028	10/06/2016	1.123,58	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	889,01
029	10/06/2016	1.123,17	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	888,68
030	27/06/2016	1.122,68	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	888,30

30/06/22 21:23 v1.1

(Handwritten signatures and initials)

Página 3 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	27/06/2016	1.122,27	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	887,97
032	29/04/2020	1.322,46	-0,31	42,35	1,4235	0,79	1,0079	1,43474565	921,74
033	29/04/2020	1.317,16	-0,31	42,35	1,4235	0,79	1,0079	1,43474565	918,04
034	28/05/2020	1.313,73	-0,38	42,02	1,4202	0,80	1,0080	1,43156160	917,69
035	29/06/2020	1.317,17	0,26	41,56	1,4166	0,81	1,0081	1,42807446	922,34
036	10/07/2020	1.315,74	0,36	42,09	1,4209	0,82	1,0082	1,43255138	918,46
037	10/07/2020	1.310,26	0,36	42,09	1,4209	0,82	1,0082	1,43255138	914,63
038	10/07/2020	1.304,95	0,36	42,09	1,4209	0,82	1,0082	1,43255138	910,93
039	10/07/2020	1.299,47	0,36	42,09	1,4209	0,82	1,0082	1,43255138	907,10
041	27/08/2020	1.305,51	0,24	42,71	1,4271	0,83	1,0083	1,43994493	907,27
050	30/06/2022	2.081,65		56,77	1,5677	1,05	1,0105	1,58416085	1.314,04
051	30/05/2022	2.052,48	0,47	56,77	1,5677	1,04	1,0104	1,58400408	1.295,75
052	29/04/2022	2.010,38	1,06	56,77	1,5677	1,03	1,0103	1,58384731	1.269,30
053	30/03/2022	1.982,80	1,62	56,77	1,5677	1,02	1,0102	1,58369054	1.252,01
054	25/02/2022	1.961,74	1,01	56,77	1,5677	1,01	1,0101	1,58353377	1.238,84
055	28/01/2022	1.939,62	0,54	56,77	1,5677	1,00	1,0100	1,58337700	1.224,99
056	31/12/2021	1.931,56	0,73	56,77	1,5677	0,99	1,0099	1,58322023	1.220,02
057	30/11/2021	1.907,42	0,95	56,77	1,5677	0,98	1,0098	1,58306346	1.204,89
058	29/10/2021	1.877,77	1,25	56,77	1,5677	0,97	1,0097	1,58290669	1.186,28
059	30/09/2021	1.847,43	1,16	56,77	1,5677	0,96	1,0096	1,58274992	1.167,23
060	30/08/2021	1.823,23	0,87	56,77	1,5677	0,95	1,0095	1,58259315	1.152,05
TOTAL:		62.100,52							47.391,52

30/06/22 21:23 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Data de Consolidação do	16/06/2016	Numero do	00461/2016				
Índice na data de	0,47								
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDICEM%	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/03/2020	1.721,80	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.714,09
002	30/03/2020	1.740,21	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.732,41
003	30/03/2020	1.741,77	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.733,97
004	30/03/2020	1.743,17	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.735,36
005	30/03/2020	1.744,47	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.736,66
006	30/03/2020	1.745,89	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.738,07
007	30/03/2020	1.747,01	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.739,18
008	30/03/2020	1.855,53	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.847,22
009	30/03/2020	1.871,91	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.863,52
010	30/03/2020	1.886,91	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.881,44
011	30/03/2020	1.902,24	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.893,72
012	30/03/2020	1.920,88	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.912,27
013	30/03/2020	1.924,56	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.915,94
014	30/03/2020	1.938,65	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.929,97
015	30/03/2020	1.948,28	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.939,55
016	30/03/2020	1.958,07	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.949,30
017	30/03/2020	1.976,35	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.967,50
018	30/03/2020	1.990,45	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.981,53
019	30/03/2020	2.006,03	0,07	0,00	1,0000	0,45	1,0045	1,00450000	1.997,04
020	10/07/2020	2.409,56	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.397,81
021	29/06/2020	2.425,02	0,26	-0,30	0,9970	0,48	1,0048	1,00178560	2.420,70

30/06/22 21:23 v1:1

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

022	29/06/2020	2.409,40	0,26	-0,30	0,9970	0,48	1,0048	1,00178560	2.405,11
023	10/07/2020	2.425,34	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.413,51
024	10/07/2020	2.380,51	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.368,90
025	10/07/2020	2.425,26	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.413,43
026	10/07/2020	2.425,18	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.413,35
036	30/06/2022	3.301,95		10,33	1,1033	0,72	1,0072	1,11124376	2.971,40
037	30/05/2022	3.254,68	0,47	10,33	1,1033	0,71	1,0071	1,111113343	2.929,15
038	29/04/2022	3.186,69	1,06	10,33	1,1033	0,70	1,0070	1,11102310	2.868,25
039	30/03/2022	3.141,42	1,62	10,33	1,1033	0,69	1,0069	1,11091277	2.827,78
040	25/02/2022	3.107,00	1,01	10,33	1,1033	0,68	1,0068	1,11080244	2.797,08
041	28/01/2022	3.070,63	0,54	10,33	1,1033	0,67	1,0067	1,11069211	2.764,61
042	30/12/2021	3.056,65	0,73	10,33	1,1033	0,66	1,0066	1,11058178	2.752,30
043	10/07/2020	2.373,91	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.362,33
044	10/07/2020	2.384,78	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.373,15
045	10/07/2020	2.394,99	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.383,31
046	29/04/2020	2.389,59	-0,31	0,18	1,0018	0,46	1,0046	1,00640828	2.384,31
047	28/05/2020	2.403,80	-0,38	-0,05	0,9985	0,47	1,0047	1,00419765	2.393,75
048	29/06/2020	2.407,52	0,26	-0,30	0,9970	0,48	1,0048	1,00178560	2.403,23
049	10/07/2020	2.229,26	0,36	0,00	1,0000	0,49	1,0049	1,00490000	2.218,39
050	30/11/2021	3.007,55	0,95	10,33	1,1033	0,65	1,0065	1,11047145	2.708,35
051	23/09/2020	1.773,54	0,64	0,80	1,0080	0,51	1,0051	1,01314080	1.750,54
052	29/10/2021	2.956,16	1,25	10,33	1,1033	0,64	1,0064	1,11036112	2.662,34
053	30/09/2021	2.905,85	1,16	10,33	1,1033	0,63	1,0063	1,11025079	2.617,29
054	30/08/2021	2.865,41	0,87	10,33	1,1033	0,62	1,0062	1,11014046	2.581,12

30/06/22 21:23 v:1

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
055	30/07/2021	2.820,98	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.567,18	
056	30/07/2021	2.818,54	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.564,96	
057	30/07/2021	2.816,39	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.563,01	
058	30/07/2021	2.813,81	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.560,66	
059	30/07/2021	2.811,30	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.558,37	
060	30/07/2021	2.808,42	0,96	9,22	1,0922	0,61	1,0061	1,09886242	2.555,75	
TOTAL:		121.378,27							116.160,18	
TOTAL GERAL:		183.478,79							163.551,70	

30/06/22 21:23 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB - 08.737.785/0001-91	
Representante 601.891.424-72 - SEBASTIAO PINTO DANTAS	Data: 30/06/2022 Assinatura:
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM - 03.703.229/0001-80	Data: 30/06/2022 Assinatura:
Representante 008.439.744-60 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS	CPF: 601.891.424-72 Prefeito
TESTEMUNHAS	CPF: 008.439.744-60 Dir. Rafael de Azevedo Santos Diretor - Presidente IPAM Mat.: 418
Nome FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Nome ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Cargo PROCURADOR JURIDICO DO IPAM
CPF: 713.748.254-68	CPF: 060.488.694-28

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Procurador - OAB/RS 14.738

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00809/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Frei Martinho/PB	CNPJ:	08.737.785/0001-91
Endereço:	Rua Largo da Guia, nº 08	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3636-1161		
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com		
Representante	SEBASTIAO PINTO DANTAS		
CPF:	601.891.424-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do	CNPJ:	03.703.229/0001-80
Endereço:	Rua Manoel Francisco, nº 03	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 8193-0411		
E-mail:	ipamfm@gmail.com		
Representante	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		
CPF:	008.439.744-60		
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento:	
E-mail:	ipamfm@gmail.com	Data início da	01/04/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 409/2022, DE 29/06/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 203.095,00 (duzentos e três mil e noventa e cinco reais), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 203.095,00 (duzentos e três mil e noventa e cinco reais), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 846,23 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 846,23 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

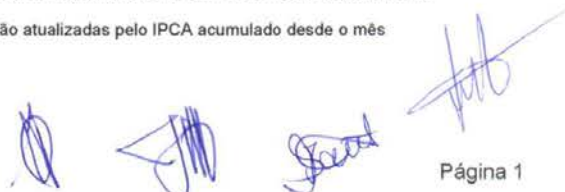
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00809/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 30/06/2022


Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72
Prefeitura Municipal de Frei Martinho
SEBASTIAO PINTO DANTAS


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM
IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente IPAM
Mat.: 418

Testemunhas


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68
RG: 1.259.360


ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28
RG: 2.912.496

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.738

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00809/2022)

DECLARAÇÃO

SEBASTIAO PINTO DANTAS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00809/2022, firmado entre o/a Frei Martinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM em 30/06/2022, foi publicado em 01/07/2022 no

() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 083/2022, de 01/07/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Frei Martinho, 01/07/2022


SEBASTIAO PINTO DANTAS

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00809/2022	Data	30/06/2022	
Valor consolidado	203.095,00	Valor da prestação inicial	846,23	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ	08.737.785/0001-91
Representante Legal	SEBASTIAO PINTO DANTAS		CPF	601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 5111-0
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ	03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF	008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2441-4	Conta nº 10368-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Frei Martinho/PB - 30/06/2022				
ASSINADO Sebastião Pinto Dantas Prefeito CPF: 601.891.424-72				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)	 Igor Rafael de Azevedo Santos Diretor-Presidente IPAM Mat.: 418			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				
				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.737.759/0001-91	Número do acordo: 00809/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB	Data de consolidação do termo: 30/06/2022
Título: REPARCELAMENTO ESPECIAL	Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
Lei autorizativa de: 409/2022, DE 29/06/2022	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/07/2022
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Utilização Indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	
Competência Inicial: 12/2004 Final: 12/2009	
Valor total: 203.095,00	Quantidade de Parcelas: 240
	Valor da parcela na data de: 846,23
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,01 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 1,00 %

30/06/22 21:26 v1:1

[Handwritten signatures in blue ink]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Utilização Indevida de recursos	Data de Consolidação do	16/09/2013	Número do Acordo:	00717/2013	Valor Consolidado:	186.415,82	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	102.391,46	0,35	72,11	73.834,48	1,04	1.832,75	1.023,91	179.082,60
TOTAL:	102.391,46			73.834,48		1.832,75	1.023,91	179.082,60
Rubrica:	Utilização Indevida de recursos	Data de Consolidação do	16/09/2013	Número do Acordo:	02075/2013	Valor Consolidado:	103.441,88	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	13.729,22	0,35	72,11	9.900,14	1,04	245,75	137,29	24.012,40
TOTAL:	13.729,22			9.900,14		245,75	137,29	24.012,40
TOTAL GERAL:								203.095,00

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Utilização Indevida de recursos	Índice na data de	0,27	Data de Consolidação do	16/09/2013	Número do	00717/2013		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/10/2013	3.106,93	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,000000000	3.106,93
002	29/11/2013	3.165,61	0,54	0,61	1,0061	0,02	1,0002	1,00630122	3.145,79
003	10/01/2014	3.262,61	0,55	1,88	1,0188	0,04	1,0004	1,01920752	3.201,12
004	17/02/2014	3.322,88	0,69	2,52	1,0252	0,05	1,0005	1,02571260	3.239,58
005	10/03/2014	3.339,25	0,92	3,18	1,0318	0,06	1,0006	1,03241908	3.234,39
006	10/04/2014	3.377,08	0,67	4,03	1,0403	0,07	1,0007	1,04102821	3.243,99

30/06/22 21:26 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	12/05/2014	3.421,35	0,46	4,84	1,0484	0,08	1,0008	1,04923872	3.250,79
008	10/06/2014	3.454,58	0,40	5,47	1,0547	0,09	1,0009	1,05564923	3.281,94
009	10/07/2014	3.502,09	0,01	5,74	1,0574	0,10	1,0010	1,05845740	3.308,67
010	08/08/2014	3.528,17	0,25	5,88	1,0588	0,11	1,0011	1,05996468	3.328,57
011	10/09/2014	3.549,33	0,57	6,07	1,0607	0,12	1,0012	1,06197284	3.342,20
012	21/10/2014	3.589,85	0,42	6,59	1,0659	0,13	1,0013	1,06729567	3.353,53
013	10/11/2014	3.607,27	0,51	6,99	1,0699	0,14	1,0014	1,07139786	3.356,88
014	10/12/2014	3.637,75	0,78	7,56	1,0756	0,15	1,0015	1,07721340	3.377,00
015	12/01/2015	3.696,72	1,24	8,23	1,0823	0,16	1,0016	1,08403168	3.410,16
016	10/02/2015	3.768,62	1,22	9,83	1,0983	0,17	1,0017	1,10016711	3.425,50
017	10/03/2015	3.796,76	1,32	11,10	1,1110	0,18	1,0018	1,11299980	3.402,30
018	10/04/2015	3.848,08	0,71	12,78	1,1278	0,19	1,0019	1,12994282	3.405,55
019	08/05/2015	3.924,73	0,74	13,58	1,1358	0,20	1,0020	1,13807160	3.448,58
020	10/06/2015	3.970,17	0,79	14,71	1,1471	0,21	1,0021	1,14950891	3.453,80
021	10/07/2015	4.058,51	0,62	15,59	1,1559	0,22	1,0022	1,15844298	3.503,42
022	10/08/2015	4.100,38	0,22	16,26	1,1626	0,23	1,0023	1,16527398	3.518,81
023	10/11/2015	4.222,83	1,01	18,05	1,1805	0,26	1,0026	1,18356930	3.567,88
024	10/12/2015	4.241,53	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	3.543,99
025	10/12/2015	4.240,31	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	3.542,97
TOTAL:		91.733,39							84.024,36

Rubrica: Utilização indevida de recursos
Índice na data de 0,27

Data de Consolidação de

16/09/2013

Número do

02075/2013

PARCELA 001 DATA DO VALOR PAGO INDICEL% VARIACAO FATOR JUROS FATOR FATOR VALOR AJUSTADO

30/06/22 21:26 v1.1

Página 3 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

002	29/11/2013	1.756,59	0,54	0,61	1,0061	0,02	1,0002	1,00630122	1,745,59
003	10/01/2014	1.810,41	0,55	1,88	1,0188	0,04	1,0004	1,01920752	1,776,29
004	17/02/2014	1.843,87	0,69	2,52	1,0252	0,05	1,0005	1,02571260	1,797,65
005	10/03/2014	1.852,95	0,92	3,18	1,0318	0,06	1,0006	1,03241908	1,794,77
006	10/04/2014	1.873,93	0,67	4,03	1,0403	0,07	1,0007	1,04102821	1,800,08
007	12/05/2014	1.898,50	0,46	4,84	1,0484	0,08	1,0008	1,04923872	1,809,41
008	10/06/2014	1.922,49	0,40	5,47	1,0547	0,09	1,0009	1,05564923	1,821,14
009	10/07/2014	1.943,30	0,01	5,74	1,0574	0,10	1,0010	1,05845740	1,835,97
010	08/08/2014	1.957,77	0,25	5,88	1,0588	0,11	1,0011	1,05996468	1,847,01
011	10/09/2014	1.968,51	0,57	6,07	1,0607	0,12	1,0012	1,06197284	1,854,58
012	21/10/2014	1.992,01	0,42	6,59	1,0659	0,13	1,0013	1,06728567	1,866,43
013	10/11/2014	2.001,65	0,51	6,99	1,0699	0,14	1,0014	1,07139786	1,868,26
014	10/12/2014	2.018,59	0,78	7,56	1,0756	0,15	1,0015	1,07721340	1,873,90
015	12/01/2015	2.051,31	1,24	8,23	1,0823	0,16	1,0016	1,08403168	1,882,30
016	10/02/2015	2.091,20	1,22	9,93	1,0993	0,17	1,0017	1,10016711	1,900,80
017	10/03/2015	2.101,26	1,32	11,10	1,1110	0,18	1,0018	1,11299980	1,887,92
018	10/04/2015	2.135,28	0,71	12,78	1,1278	0,19	1,0019	1,12994282	1,889,72
019	08/05/2015	2.177,40	0,74	13,58	1,1358	0,20	1,0020	1,13807160	1,913,24
020	10/06/2015	2.203,05	0,79	14,71	1,1471	0,21	1,0021	1,14950891	1,916,51
021	10/07/2015	2.252,05	0,62	15,59	1,1559	0,22	1,0022	1,15844298	1,944,03
022	10/08/2015	2.275,30	0,22	16,26	1,1626	0,23	1,0023	1,16527398	1,952,59
023	10/11/2015	2.343,25	1,01	18,05	1,1805	0,26	1,0026	1,18356930	1,979,82
024	10/12/2015	2.353,61	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	1,966,55
025	10/12/2015	2.352,94	0,96	19,36	1,1936	0,27	1,0027	1,19682272	1,965,99

30/06/22 21:26 v1:1

[Handwritten signatures and initials]

Página 4 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

026	12/05/2016	2.582,24	0,78	24,75	1,2475	0,32	1,0032	1,25149200	2,063,33
027	10/06/2016	2.581,54	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	2,042,59
028	10/06/2016	2.580,80	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	2,042,00
029	10/06/2016	2.579,84	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	2,041,24
030	27/08/2016	2.578,70	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	2,040,34
031	27/06/2016	2.577,75	0,35	25,97	1,2597	0,33	1,0033	1,26385701	2,039,59
050	30/06/2022	4.781,44		58,15	1,5815	1,05	1,0105	1,59810575	2,991,94
051	30/05/2022	4.714,40	0,47	58,15	1,5815	1,04	1,0104	1,59794760	2,950,28
052	29/04/2022	4.617,74	1,06	58,15	1,5815	1,03	1,0103	1,59778945	2,890,08
053	30/03/2022	4.554,35	1,62	58,15	1,5815	1,02	1,0102	1,59763130	2,850,69
054	25/02/2022	4.505,96	1,01	58,15	1,5815	1,01	1,0101	1,59747315	2,820,68
055	28/01/2022	4.455,19	0,54	58,15	1,5815	1,00	1,0100	1,59731500	2,789,17
056	30/12/2021	4.436,67	0,73	58,15	1,5815	0,99	1,0099	1,59715685	2,777,85
057	30/11/2021	4.381,23	0,95	58,15	1,5815	0,98	1,0098	1,59699870	2,743,41
058	29/10/2021	4.313,09	1,25	58,15	1,5815	0,97	1,0097	1,59684055	2,701,01
059	30/09/2021	4.243,44	1,16	58,15	1,5815	0,96	1,0096	1,59668240	2,657,66
060	30/08/2021	4.187,85	0,87	56,77	1,5677	0,95	1,0095	1,58259315	2,646,19
TOTAL:		115.574,48							89.712,66
TOTAL GERAL:		207.307,87							173.737,02

30/06/22 21:26 v1.1

Página 5 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB - 08.737.785/0001-91
Representante 601.891.424-72 - SEBASTIAO PINTO DANTAS

Data: 30/06/2022

Assinatura:

Sebastião Pinto Dantas

Prefeito

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM - 03.703.229/0001-80
Representante 008.439.744-60 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS

Data: 30/06/2022

Assinatura:

Igor Rafael de Azevedo Santos

Diretor - Presidente IPAM

Mat.: 418

TESTEMUNHAS

Nome FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68

Nome ALAMIR CARVALHO VENÂNCIO
Cargo PROCURADOR JURIDICO DO IPAM
CPF: 060.488.694-28

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.254-68

Alamir Venâncio de Carvalho
Advogado - OAB/PB 18.725

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PORTARIA Nº 0106/2022

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso II da CF,

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público nº 001/2017;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Concurso Público aludido através do Decreto nº 006/2018, de 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação e classificação do (a) candidato (a) para o cargo de **RECEPCIONISTA** no referido certame;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, inciso II da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que determinam a nomeação de servidores para cargos efetivos mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 25 da Lei Municipal nº 014/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho) que reza que "a primeira investidura em cargo efetivo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em Lei";

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr. (a) **MARIA WYSLANY RAQUEL DANTAS ALVES**, para ocupar o cargo de **RECEPCIONISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2017, realizado em 25 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 01 de julho de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00114/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211126TP00007

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e B&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E EVENTOS MUNICIPAL, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e B&N Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP, que tem por objetivo contratação de empresa de construção civil para execução da obra de construção do centro de convivência e eventos municipal, obedecendo as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DATA do aditivo 01 de Julho de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
B&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP